



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ:**

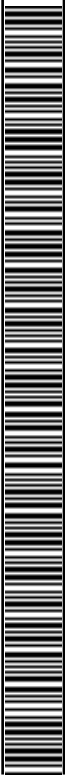
Processo nº 0001887-17.2017.8.16.0094

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., (“**Credibilità Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**” ou simplesmente “**AJ**”), nomeada administradora no processo de recuperação judicial, em que é requerente a empresa **Frigorífico Larissa Ltda.** (“**Frigorífico**” ou “**Recuperanda**”), conforme Termo de Nomeação devidamente assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, em atendimento às intimações expedidas no mov. 397 e mov. 398, expor e requerer o que segue.

Em atenção ao ofício enviado pelo 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Mauá-SP (mov. 384.1), vem informar que a suspensão da publicidade de protestos em face da Recuperanda, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, deve incidir apenas sobre os títulos cujos créditos existiam na data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial (04/09/2017), pois estes se sujeitam a seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Assim, os demais títulos, que tenham sido protestados em razão de inadimplementos posteriores, são créditos de natureza extraconcursal e, portanto, devem ter sua publicidade mantida.

Com relação ao pedido da Credora (mov. 386.1), vem dizer que tomou ciência. Informa, ainda, que o processo está na fase administrativa de análise dos créditos por parte desta Administradora Judicial, e que a lista a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005 será apresentada nos próximos dias.





Nestes termos, pede deferimento.

Iporã - PR, 16 de julho de 2018.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

